PANTANAL VEÍCULOS LTDA

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Procedimento de Prevenção de Fraudes e Ilícitos na Execução de Contratos Administrativos

Controles operacionais, alçadas e fiscalização durante a execução contratual

DC-11 • VERSÃO 1.0

Código documental	DC-11
Versão	1.0
Classificação	Procedimento operacional
Instância responsável	Departamento Jurídico e CINTEC – Comitê de Integridade e Conformidade
Aprovação (Sócios Proprietários)	Alta Direção
Data de aprovação	09/09/2026
Vigência	A partir da aprovação
Periodicidade de revisão	Anual ou quando necessário

Histórico da versão 1.0 | Padronização normativa e revisão textual

Apresentação

Este Procedimento estabelece responsabilidades e controles para prevenir, detectar e remediar fraudes, corrupção e desvios éticos durante a execução de contratos administrativos. Seu conteúdo atende ao item 7.1.7 e apoia a comprovação de aplicação periódica prevista no item 7.2 do Guia de Autoavaliação do Pacto Brasil.

Sumário

01 Da finalidade, do âmbito e dos princípios

02 Da governança e dos responsáveis

03 Dos controles na execução contratual

04 Dos sinais de alerta e da resposta

05 Da rastreabilidade e das disposições finais

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, DO ÂMBITO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Procedimento aplica-se a todo o ciclo de execução de contratos administrativos PANTANAL VEÍCULOS LTDAdos pela PANTANAL VEÍCULOS LTDA com órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as esferas federativas.

Art. 2º Estão sujeitos a este Procedimento os Colaboradores, gestores de contratos, prepostos, membros da Alta Direção e Terceiros ou subcontratados que atuem na execução contratual.

Art. 3º A execução contratual observará a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade e a rastreabilidade, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

Art. 4º São diretrizes obrigatórias:

I - proibir a oferta, a promessa, a concessão ou a autorização de vantagem indevida a fiscal, gestor ou Agente Público envolvido na execução do contrato;

II - proibir a adulteração de especificações, medições fictícias, fornecimentos em desacordo com o instrumento contratual ou liquidação irregular de despesas;

III - assegurar a rastreabilidade de comunicações, alterações, aditivos, medições, atestes e ocorrências; e

IV - registrar reuniões, vistorias e alinhamentos com representantes da Administração Pública.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 5º Para cada contrato administrativo, a instância competente designará formalmente um Gestor Interno do Contrato e um Preposto, com definição de atribuições, alçadas e substituições.

Art. 6º Compete ao Gestor Interno manter o dossiê contratual, acompanhar prazos, obrigações, medições e riscos e comunicar desvios à Instância de Integridade e ao Departamento Jurídico.

Art. 7º Compete ao Preposto representar a PANTANAL VEÍCULOS LTDA perante o contratante nos limites de sua designação, registrar interações e recusar solicitação incompatível com a lei, o contrato ou as normas internas.

Art. 8º A Instância de Integridade avaliará situações de risco, aprovará previamente as matérias sujeitas a alçada de integridade e acompanhará a aplicação deste Procedimento.

CAPÍTULO III DOS CONTROLES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Seção I Medição, ateste e faturamento

Art. 9º A emissão de nota fiscal ou o faturamento dependerão de medição previamente instruída e do ateste formal exigido pelo contrato, vedado o faturamento antecipado sem suporte documental.

§ 1º Quando aplicáveis ao objeto, a medição será acompanhada de registros de campo, memórias de cálculo, evidências fotográficas e validação do responsável técnico.

§ 2º A documentação deverá permitir verificar a correspondência entre o objeto executado, a medição, o ateste e o valor faturado.

Seção II Alterações contratuais e reequilíbrio

Art. 10. Pedidos de alteração quantitativa ou qualitativa, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerão de justificativa técnica idônea, análise do Departamento Jurídico e aprovação prévia da Instância de Integridade antes do protocolo.

Parágrafo único. É vedado formular pedido de alteração para encobrir erro de cotação, deficiência operacional interna, informação falsa ou vantagem indevida.

Seção III Reuniões e vistorias

Art. 11. Reuniões, alinhamentos e vistorias com Agentes Públicos contarão, sempre que operacionalmente viável, com pelo menos dois representantes da PANTANAL VEÍCULOS LTDA e serão registrados em ata ou relatório equivalente.

Parágrafo único. O registro conterá data, pauta, participantes, decisões, pendências e responsáveis, sem prejuízo das regras específicas do órgão contratante.

Seção IV Subcontratados

Art. 12. Nenhum subcontratado iniciará atividades sem autorização contratual quando exigida e sem Diligência de Integridade proporcional ao risco, incluindo consultas pertinentes ao CEIS, CNEP, CEPIM e ao Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO IV DOS SINAIS DE ALERTA E DA RESPOSTA

Art. 13. Constituem sinais de alerta, entre outros:

I - pressão para atestar medição sem a efetiva conclusão da etapa contratada;

II - solicitação de doação, facilidade, contratação indicada ou patrocínio como condição para pagamento ou alteração contratual;

III - proposta de substituir serviços, especificações ou itens sem formalização adequada; e

IV - urgência injustificada para aprovar alteração contratual sem análise técnica, jurídica e de integridade.

Art. 14. O sinal de alerta será imediatamente registrado e comunicado à Instância de Integridade ou ao Canal de Denúncias, sem retaliação ao comunicante de boa-fé.

Art. 15. A resposta poderá incluir suspensão cautelar do ato, preservação de evidências, análise jurídica, apuração interna, correção do controle, comunicação à Alta Direção e adoção das medidas legais e contratuais cabíveis.

CAPÍTULO V DA RASTREABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A correlação deste Procedimento com o Guia de Autoavaliação é a seguinte:

Item	Exigência	Dispositivos
7.1.7	Orientações e controles específicos para prevenir fraudes e ilícitos na execução de contratos administrativos.	Arts. 1º a 15
7.2	Aplicação periódica, nos últimos 12 meses, das políticas e dos procedimentos do item 7.1.	Registros previstos nos arts. 6º, 9º a 15

Art. 17. Os registros produzidos integrarão o dossiê do contrato e serão mantidos pelo prazo definido na tabela de temporalidade da PANTANAL VEÍCULOS LTDA e na legislação aplicável.

Art. 18. Este Procedimento entra em vigor após aprovação da Alta Direção e será divulgado aos Colaboradores e Terceiros envolvidos em contratos administrativos.

Homologação e assinaturas

As instâncias abaixo aprovam este Procedimento e assumem as responsabilidades nele estabelecidas.

Alta Direção (Sócios Proprietários)	Documento assinado digitalmente gov.br **NILSON OLIVEIRA SILVA** Data: 18/09/2026 16:44:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br NILSON OLIVEIRA SILVA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade. Documento assinado digitalmente gov.br **MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA** Data: 21/09/2026 13:34:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.
Gerente	Documento assinado digitalmente gov.br **DIONNES GOMES BARBOSA** Data: 17/09/2026 17:47:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br DIONNES GOMES BARBOSA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.

Documento DC-11 | Controle de aprovação